

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRAS DE MARIA DA CRUZ

Praça Ernani Pereira, 291 - Centro - Cep: 39.492.000 - CNPJ nº 25.209.156/0001-08



Email: Prefpedras@yahoo.com.br - Tel: (38) 3622-4140

PEDRAS DE MARIA DA CRUZ - MINAS GERAIS



LEI COMPLEMENTAR Nº 063 DE 09 DE DEZEMBRO DE 2020

“Altera a Lei Municipal nº 486/2015 e dispõe sobre a taxa de administração para o custeio das despesas correntes e de capital necessárias à organização e ao funcionamento do IPREMAC - Instituto de Previdência Municipal de Pedras de Maria da Cruz.”

O Prefeito do Município de Pedras de Maria da Cruz, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais; faz saber que a Câmara Municipal através dos seus representantes aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O artigo 16 da Lei Municipal nº 486, de 04 de dezembro de 2015, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 16 - O valor anual da taxa de administração para custeio das despesas correntes e de capital necessárias à organização e ao funcionamento do Instituto de Previdência Municipal de Pedras de Maria da Cruz – IPREMAC, será de 3,6% (três inteiros e seis décimos por cento) do somatório da remuneração de contribuição de todos os servidores ativos vinculados ao RPPS, apurado no exercício financeiro anterior”.

Art. 2º - Ficam acrescidos os parágrafos 1º e 2º incisos I, alíneas a,b,c,d,e, II alíneas a,b e 3º incisos I,II e III, com a seguinte redação:

“§1º - poderá constituir reserva administrativa com sobras do custeio das despesas administrativas do exercício, cujos valores utilizados para os fins a que se destina a taxa de administração.

§2º - Fica autorizada a elevação em 20% (vinte por cento) da Taxa de Administração prevista no Art. 1º, desde que embasada na avaliação atuarial do IPREMAC e destinado exclusivamente para o custeio de despesas administrativas relacionadas a:

I - obtenção e manutenção de certificação institucional no âmbito do Programa de Certificação Institucional e Modernização da Gestão dos Regimes Próprios de Previdência Social da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios - Pró-Gestão RPPS, instituído pela Portaria MPS nº 185, de 14 de maio de 2015, podendo os recursos ser utilizados, entre outros, com gastos relacionados a:

a) preparação para a auditoria de certificação;

b) elaboração e execução do plano de trabalho para implantação do Pró-Gestão RPPS;

c) cumprimento das ações previstas no programa, inclusive aquisição de insumos materiais e tecnológicos necessários;

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRAS DE MARIA DA CRUZ

Praça Ernani Pereira, 291 - Centro - Cep: 39.492.000 - CNPJ nº 25.209.156/0001-08

Email: Prefpedras@yahoo.com.br - Tel: (38) 3622-4140



PEDRAS DE MARIA DA CRUZ - MINAS GERAIS



d) auditoria de certificação, procedimentos periódicos de auto avaliação e auditoria de supervisão; e

e) processo de renovação ou de alteração do nível de certificação;

II - atendimento dos requisitos mínimos relativos à certificação para nomeação e permanência de dirigentes do IPREMAC, do responsável pela gestão dos recursos e dos membros dos conselhos deliberativo e fiscal e do comitê de investimentos, conforme previsto no inciso II do art. 8º-B da Lei nº 9.717, de 1998, e regulação específica, contemplando, entre outros, gastos relacionados a:

a) preparação, obtenção e renovação da certificação; e

b) capacitação e atualização dos gestores e membros dos conselhos e comitê.

§3º A elevação da Taxa de Administração de que trata o caput observará os seguintes parâmetros:

I - deverá ser aplicada a partir do início do exercício subsequente ao da publicação desta lei, condicionada à prévia formalização da adesão ao Pró-Gestão - RPPS;

II - deixará de ser aplicada se, no prazo de dois anos, contado a partir da data prevista no inciso I, o IPREMAC não obtiver a certificação institucional em um dos níveis de aderência estabelecidos no Pró-Gestão RPPS;

III - voltará a ser aplicada, no exercício subsequente àquele em que o IPREMAC vier a obter a certificação institucional, se está se der após o prazo de que trata o inciso II.”

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação e seus efeitos a partir do dia 01 de janeiro de 2021, revogando as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do município de Pedras de Maria da Cruz, 09 de Dezembro de 2020.

Sebastião Carlos Chaves de Medeiros
Prefeito Municipal

PUBLICAÇÃO

Afixado em: 09/12/2020

Conforme Lei Orgânica Municipal

Art. 70 § 1º

Ass.: